



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

LEI Nº 502/94

DATA - 12 de agosto de 1.994.

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar nova redação à Lei nº 379/91 de 26 de agosto de 1.991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades de saúde, no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria da Saúde;
- b) representante(s) do órgão municipal de finanças;
- c) representante (s) do órgão de educação;
- d) representante(s) dos profissionais da área de saúde;
- e) representante(s) do Hospital Municipal Sta. Terezinha.

II - dos usuários:

- a) representante(s) das APMs (Estadual e Municipal);
- b) representante(s) das associações de moradores de Cruz Machado (Loteamento São José);
- c) representantes dos sindicatos rurais e Cooperativa Agropecuária;
- d) representante(s) dos sindicatos dos Trabalhadores e da União Agrícola Instrutiva-U.A.I.;
- e) representante(s) da Pastoral da Saúde e da Criança.

PARÁGRAFO 1º - A cada titular do CMS corresponderá um Suplente.

PARÁGRAFO 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

PARÁGRAFO 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou 04(quatro) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as atividades, digo, entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convocadas pessoas e entidades que possuam competências e qualificações para auxiliar no cumprimento das finalidades do CMS.



FUNDADO CRUZ MACHADO PR. EM 14-12-1952



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



lização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

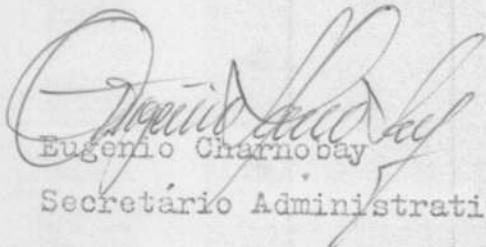
Artigo 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

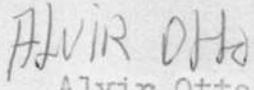
PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 12 de agosto de 1.994.


Eugenio Charnobay
Secretário Administrativo


Alvir Otto
Prefeito Municipal